

DECRETO Nº 2.119 DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre retificação da alínea “g” e inclusão da alínea “j” ao parágrafo único do art. 3º do Decreto Nº 2.118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 85, inciso V, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado retificação na alínea “g” do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal Nº 2.118 de 13 de abril de 2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

*Art. 3º (...):*

*g- mantém vedação de consumo de alimentos em lanchonetes, bares e distribuidoras de bebidas, sendo permitido apenas retirada no balcão e serviços de delivery.*

Art. 2º- Fica inserida a alínea “j” no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal Nº 2.118 de 13 de abril de 2020:

*j- Os restaurantes voltarão ao seu funcionamento, face a adoção de alguns critérios:*  
*- espaçamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros, e no máximo 02 (dois) clientes por 4m²;*

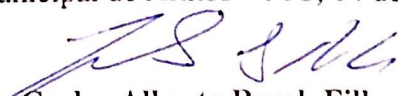
*- atendimento “A La Carte” ou “Self-Service”, com impedimento de acesso dos clientes aos alimentos, sendo disponibilizado um funcionário específico para atendimento dos pedidos;*

*- recomenda-se local exclusivo para atendimento de maiores de 60 anos e demais grupos de riscos;*

*- recomenda-se para segurança de funcionários e clientes, atendimento as recomendações estabelecidas pela vigilância sanitária.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 14 de abril de 2020

  
Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal